



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

«Palácio Amaro Cavalcanti»

C G C 08 096 604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59.324.000

LEI Nº 420 /94

Institui Gratificação de Incentivo à produtividade aos Servidores que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Nível Central, Distrital e demais Unidades que lhe são subordinadas, a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), a ser paga aos Servidores integrantes de sua lotação, no exercício de suas respectivas funções, bem como aos cedidos por outros Órgãos das diversas esferas do Poder.

Parágrafo 1º - Consideram-se Unidades, para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, os Postos de Saúde, o Centro de Saúde, a Unidade Móvel de Saúde.

Parágrafo 2º - Não farão jus a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cedidos a outros órgãos.

Parágrafo 3º - Excluem-se da lotação, para os fins deste artigo, os ocupantes de cargos ou mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral ou Diretor, Vice-Diretor, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e outros equivalentes, de provimento em comissão, enquanto neles permanecerem.

Art. 2º - A Gratificação ora instituída, será calculada com base na pontuação conforme Tabela anexa, cujo montante a ser rateado será equivalente a 30% (trinta por cento) da receita destinada ao custeio dos serviços prestados pelas respectivas Unidades.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao pagamento dos valores correspondentes a gratificação ora criada, serão provenientes de repasse do Ministério da Saúde (MS), através do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Os recursos de que trata o Parágrafo único do artigo anterior, após a sua transferência pelo Ministério da Saúde, serão incorporados ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que os contabilizará e providenciará o pagamento da gratificação.

Parágrafo Único - Após o repasse pelo Ministério da Saúde, dos recursos que servirão de fonte para a gratificação prevista na presente Lei, a Secretaria de Saúde, terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento em folha específica.

Art. 4º - A Gratificação de estímulo à produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

«Palácio Amaro Cavalcanti»

C G C 08 096 604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - CEP 59.324-000

III - Não é devida nos períodos de férias, licenças, suspensões ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas não justificadas ao serviço;

IV - Não se estende a inativos e pensionistas;

V - Não está sujeita à incidência da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso III:

a) O Servidor perde 50%(cinquenta por cento) da gratificação mensal por falta não justificada.

b) Os valores descontados em folha serão transferidos para o "Fundo Municipal de Saúde" e serão destinados ao custeio dos Serviços Básicos de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 30 de agosto de 1994.

JOSIDETE MARIA DE ARAÚJO MAIA  
Prefeita Municipal